MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº **63110.000327/2026-00**)

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de viaturas e embarcações junto à rede credenciada, para gestão de frota, para atender a necessidade da Delegacia Fluvial de Pirapora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATMAT/CATSER	UN	QTDE	Preço unitário (R$)	Valor máximo (R$)
1	1	Assistência técnica/mão obra das Embarcações	3603	Mês	12	6.500,00	78.000,00
	2	Peças e Acessórios para Embarcações	623738	Mês	12	9.592,99	115.115,88
	3	Taxa de administração/gerenciamento 3,0%	25518	Mês	12	482,78	5.793,36
Total do Grupo 1 = R$ 198,909,24							
2	1	Assistência técnica/mão obra das Viaturas	3565	Mês	12	7.282,00	87.384,00
	2	Peças e Acessórios para Viaturas	623738	Mês	12	9.592,99	115.115,88
	3	Taxa de administração/gerenciamento 3,0%	25518	Mês	12	506,24	6.074,88
Total do Grupo 2 = R$ 208.574,76							
Estimativa Total = R$ 407.484,00							

Órgão Gerenciador:

- **DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA** (DelPirapora) – UASG 781313
Endereço: Avenida São Francisco, 758 – Centro, Pirapora/MG

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1.3.1. A referência dos valores está descrita na alínea **Estimativa Total** deste instrumento.
1.3.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global e seu respectivo percentual de taxa/desconto, conforme Item 10.3.1.
1.4. O prazo de vigência do contrato é de até 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1° de Abril de 2021 nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o Art 106 § I II e III observam-se as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço onde a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender os veículos oficiais e embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, mediante autorização da administração, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

3.2. A gestão da manutenção da frota de veículos/embarcações, gerida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste termo de referência, e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos/embarcações da Contratante, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante, e restauração do bem às condições de segurança, nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, devendo a empresa vencedora do certame licitatório:

3.2.1. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
3.2.2. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes.

3.2.3. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e demais serviços e materiais, objeto deste termo de referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar, sendo que o desconto da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO – tempo de mão de obra praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas/embarcações cobertas pelos serviços objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

3.3. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, software de rastreamento de localização, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

3.3.1. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste termo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato.

3.4. Entende-se por veículos/embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços descritos neste termo, os seguintes:

a) Atual frota oficial de veículos, embarcações, automóveis e camionetes pertencentes à frota da CONTRATANTE;

b) Outros veículos e embarcações que venham a ser acrescidos ou substituídos à frota atual da CONTRATANTE.

c) As viaturas e embarcações pertencentes à qualquer unidade da Marinha do Brasil em trânsito na jurisdição da CONTRATANTE, desde que devidamente autorizadas pela administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Será exigido que, na data da contratação da licitante adjudicatária, a licitante comprove ter oficinas credenciados e operacionais em municípios estratégicos (Acórdão n.º 3156/2010-Plenário). A contratada deverá disponibilizar oficinas conveniadas nos seguintes municípios elencados no Anexo I deste TR.

5.1.1.1. É indispensável que a contratada mantenha credenciado, com condições de realizar as manutenções necessárias das embarcações marítimas de, pelo menos, uma oficina nos municípios elencados no Anexo I deste TR.

5.1.2. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2.1. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

5.1.3. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do veículo e motorista;

II - Leitura do odômetro da viatura/embarcação;

III - Data e hora da transação;

IV - Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;

V - Quantidade referente a unidade da transação executada;

VI - Valor da operação por viatura/ embarcação;

VII - Centro de Custo; e

VIII – Movimentação da viatura ou embarcação quando sobre a responsabilidade de uma oficina.

5.1.4. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da viatura ou embarcação cadastrada pela contratante;

5.1.5. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

5.1.6. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do CONTRATANTE.

5.1.7. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato mediante instrução de medição de resultado.

5.1.8. A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Para aquisição de peças, a contratante, na pessoa do Gestor de Frota selecionará, através do menu de fornecedores para cada região, constante na plataforma, o fornecedor apto a fornecer a peça desejada. Após seleção, o próprio o Gestor de Frota abrirá chamada, que será encaminhada pelo sistema ao fornecedor, onde deverá consignar a placa do veículo, a quilometragem atual e a peça solicitada. O fornecedor verificará, através de pesquisa da placa junto ao banco de dados do sistema web, a marca, modelo e ano de fabricação/modelo do veículo/embarcação, e elaborará o orçamento acerca do fornecimento da peça solicitada. A contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para um mesmo veículo/ embarcação.

7.1.2. A cada necessidade de serviço, o Gestor de Frota ou seu representante, apresentará o veículo/ embarcação na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada.
7.1.2.1. O responsável pelo recebimento do veículo/ embarcação na empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a placa do veículo, data, hora e quilometragem de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo/ embarcação e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo/embarcação, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo/embarcação, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com breve check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo/embarcação. Será de exclusiva responsabilidade da contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações e danos causados ao bem cautelado a oficina credenciada.

7.1.3. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

7.1.3..1. O pagamento da contratada à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes.

7.1.4. Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

7.1.4.1. **Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.**

7.1.4.2. **Se os valores das horas técnicas não ultrapassam o valor das horas de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas/embarcações, com os devidos descontos, conforme proposta da licitante vencedora.**

7.1.5. O Fiscal do Contrato autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste Termo de Referência e proposta vencedora.

7.1.6. A oficina executa os serviços/peças autorizados pela contratante.

7.1.7. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, caso solicitado, serão enviadas à contratante.

7.1.8. A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e quantidade de horas técnicas junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos

descontos, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a contratante. O valor da mão de obra não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/ embarcação, com os devidos descontos, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas credenciadas.

7.1.8.1. Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos ambientais previstos neste Termo, desde de que estejam de acordo com o valor com desconto previsto na proposta da licitante vencedora.

7.1.8.2. Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

7.1.8.3. Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE.

7.1.8.4. Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassarem os limites dos valores de peças e quantidade de mão de obra previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos, conforme proposta vencedora. Também serão descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto, conforme proposta vencedora.

7.1.9. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo os seguintes dados:

7.1.9.1. Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através da tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

7.1.9.1.1. Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o Fiscal do Contrato poderá comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

7.1.9.2. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o gestor fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

7.1.9.3. **Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas, conforme a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, e o valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, cujo valor das horas técnicas não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/ embarcação, com os devidos descontos,**

7.1.10. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

7.1.10.1. Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo/embarcação, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

7.1.10.1.1. São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

7.1.11. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de auto-peças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes, caberá a contratada fornecer à contratante as novas tabelas de preços atualizados.

7.1.12. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

7.1.13. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/embarcação, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

7.1.14. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva montadora.

7.1.15. No caso de veículos/embarcações que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contrante.

7.1.16. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo/embarcação, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo/embarcação, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

7.1.16.1. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/embarcações a serem consertados.

7.1.17. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.1.18. O Gestor de Frota deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Gestor de Frota encaminhará ao Fiscal do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações deste.

7.2. **DA REDE CREDENCIADA:**

7.2.1. A Contratada deverá credenciar oficinas nos municípios elencados no Anexo I deste TR.

7.2.2. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos/embarcações da CONTRATANTE, no território do Estado de onde se localiza a sede da Contratante, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e em especial em todas as localidades onde houver unidades da CONTRATANTE, sempre

que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.

7.2.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

7.2.3.1. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005, onde se aplicar.

7.2.4. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

7.2.5. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos/embarcações, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

7.2.6. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Frota, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.2.7. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Gestores de Frota.

7.2.8. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

7.2.9. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos/embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos/embarcações novos;
b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Marinha do Brasil;
c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos/embarcações pertencentes à frota da CONTRATANTE e suas delegacias/unidades subordinadas;
g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e cáster;
j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
m)Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

7.2.10. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos no item 7.2.2.

7.2.11. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;

d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
f) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;
g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;
h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;
i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.

7.2.12. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas no item 7.2.11.

7.2.13. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

7.2.14. A credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/embarcações da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos Gestores de Frota ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

7.2.15. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos/embarcações, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7.3. **DA PLATAFORMA**

7.3.1. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos/embarcações da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado onde se localiza a sede da contratante, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;
i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados na hipótese prevista no item 7.1 deste termo.

7.3.1.1. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

7.3.2. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os Gestores de Frota realizem, on line, consulta à tabela de preços da montadora ou fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, sem nenhum custo adicional para contratante.

7.3.3. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas montadoras ou fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

7.3.4. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos/embarcações nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

7.3.5. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de embarcações solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos ou de embarcações e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e embarcações e constantes de seu catálogo; ou
b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e de embarcações, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicadas pelo fabricante ou montadora de veículos e embarcações, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.3.6. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

7.3.6.1. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo/ embarcação, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempeno de rodas;
b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
c) Lubrificação de veículos;
d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
e) Substituição de itens do motor;
f) Limpeza de motor e bicos injetores;
g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
h) Limpeza e higienização do sistema de ar condicionado;
i) Serviços de lavação e proteção à pintura e carroceria do veículo;
j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de Gestão de Frota da CONTRATANTE.

7.3.6.2. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;
b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
c) Serviços de instalação elétrica;
d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
e) Capotaria;
f) Tapeçaria;
g) Funilaria e pintura;
h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
i) Manutenção no sistema de ar-condicionado.

7.3.6.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação aos veículos/embarcações ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas/embarcações por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas, nos municípios elencados no Anexo I deste TR, ou no município mais próximo, e que possuam concessionárias instaladas.

7.3.6.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7.3.7. Será considerado como USUÁRIO os Gestores de Frota, designado para fiscalização e gerência dos serviços, e como GESTORES os Fiscais do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal;

7.3.8. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos Gestores de Frota, designados pela CONTRATANTE;

7.3.9. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/embarcações, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

a) Histórico de manutenção de veículo/embarcação – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Gestor de Frota que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
b) Relatório dos orçamentos em abertos;
c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
d) Histórico dos orçamentos;
e) Histórico da manutenção dos veículos;
f) Relatório por analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;
g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
h) Pesquisa de cadastro dos veículos/ embarcações;
i) Composição da frota e idade média;
j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
l) Relatório de operação de manutenção;
m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos/embarcações;
o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos/embarcações;
p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos/embarcações.

7.3.9.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Gestores de Frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7.3.9.2. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

7.3.9.3. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores de Frota, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

7.3.10. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema operacional (SO) Windows 10 ou superior e com o SO Linux, navegadores e ferramentas de escritório padrões, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.3.11. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;

b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;

d) Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato;

e) O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

7.3.12. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.3.13. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos/embarcações, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

7.3.14. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

7.3.15. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.3.16. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 e/ou whatsapp para comunicação dos problemas técnicos.

7.4. **DO TREINAMENTO**

7.4.1. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial ou on-line - através de videoconferência. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

7.4.1.1. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

7.4.1.2. O treinamento para os Gestores de Frota deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma.

7.4.2. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

7.4.3. A contratada deverá oferecer novo treinamento, nos mesmos prazos previstos nos itens 7.4.1.1 e 7.4.1.2, sempre que ocorrer:

7.4.3.1. Qualquer alteração no sistema da contratada;

7.4.3.2. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato;

7.4.3.3. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

7.4.4. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Gestão do Contrato será executada por fiscal designado pela Contratante, a quem compete:

8.1.1. Controlar, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados à celebração do Contrato;

8.1.2. Elaborar minutas de aditivos e promover o apostilamento de contrato;

8.1.3. Providenciar a atualização da documentação necessária, bem como as assinaturas dos instrumentos contratuais, tendo em vista sua publicação no Diário Oficial da União;

8.1.4. Cadastrar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços;

8.1.5. Promover a instrução e o registro das penalidades aplicadas por inadimplência contratual;

8.1.6. Analisar, conferir os cálculos e instruir processos de repactuação de preços, reajustes e de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;

8.1.7. Providenciar a emissão de atestados de capacidade técnica para assinatura do Gestor do órgão contratante;

8.1.8. Acompanhar a execução das despesas decorrentes dos contratos;

8.2. As comunicações a serem estabelecidas entre o órgão e a prestadora de serviços serão preferencialmente:

8.2.1. Por mensagem eletrônica para e-mail indicado pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato para tratativas com a fiscalização do contrato e envio das Notas Fiscais.

8.2.2. Por mensagem eletrônica ou ofício para e-mail indicado pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato para assuntos relacionados ao Item 17 – Pagamento.

8.2.3. Por ofício/requerimento para a Seção de Licitações e Contratos do órgão contratante, para demais assuntos.

8.2.4. Os faturamentos serão realizados por Nota Fiscal Eletrônica, devendo constar em seu corpo (descrição dos serviços) o valor total de cada Item, separadamente como restituição, acrescentado a descrição de Taxa de Administração - também na descrição dos serviços - ou o devido desconto no rodapé do documento fiscal, conforme o caso.

8.2.5. Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal.

8.2.6. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual ou desconto relativo ao serviço de gerenciamento da frota.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor do grupo, referente ao período de 12 meses.

10.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.3. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de monitoramento de frota e intermediação (taxa de administração), para este certame, **será de 3,0 %, conforme pesquisa de preço.**

10.3.1. O Percentual a ser cobrado nas Faturas/Notas Fiscais, será calculado pelo Valor Global do Lance dividido pelo Valor Estimado do subtotal do grupo (Assistência Técnica/mão de obra Embarcações + Peças e Acessórios para Embarcações), sem a taxa de administração. Para fins de arredondamento será considerada somente duas casas decimais, sendo descartada as restantes. Vide exemplo:

[(266.000,00 / 259.901,11) -1] x 100 = **2,34%** (taxa)	[(256.800,00 / 259.901,11) -1] x 100 = **-1,19%** (desconto)

Arredondamento do exemplo acima:

a) 2,34661945075956 = 2,34
b) -1,19318844001859 = -1,19

10.4. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre o reembolso (itens serviços + peças).

10.5. Deverá ser lançado, como exemplo para o Grupo 1, no item 3 o valor correspondente ao produto do somatório dos itens 1 e 2 com o percentual proposto, salvo subitem a seguir.

10.5.1. Acima de R$ 259.901,11 entende-se como taxa de administração positiva.

10.5.2. Igual a R$ 259.901,11, entende-se como taxa de administração igual a zero.

10.5.3. Abaixo de R$ 259.901,11, será recebido como desconto sobre o faturamento (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

10.5.4 Os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11 **não** serão objetos de disputa (por desconto ou valor) e, caso sejam alterados, a proposta vencedora deverá, após os lances, ser negociada conforme Anexo II, mantendo-se o valor global da licitante.

10.6. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de gerenciamento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes ao faturamento dos serviços prestados e aprovados constantes no sistema.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da **execução contratual** e da **proteção do interesse público:**

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato; podendo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, ultrapassarem este percentual.

12.24. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE.

12.26. Elaborar o programa de manutenção preventiva, definindo as atividades bimestrais, para aprovação do Fiscal do contrato.

12.26.1. O programa deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

12.27. Apresentar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

12.28. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

12.29. Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

12.29.1. Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

12.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

12.31. Permitir ao Servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá à CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer.

12.32. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.33. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação.

12.34. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
12.35. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários correrão por conta da CONTRATADA.

12.36. Todos os serviços eventualmente não explicitados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das embarcações e viaturas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e providenciarias lhes assegurem.

12.38. Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

12.39. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

12.40. A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

12.41. Iniciar a execução da manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas. O término da manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. Os contratos regidos pela lei 14133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos no Art 124 (inciso I alínea b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o Art 117 §1º da Lei 14133/2021 e, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Art 117 §3º.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Art 137 inciso IX da lei 14133/2021.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo V**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> 15.17.1. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
>
> 15.17.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial naqueles que possam resultar em abertura de procedimento para apuração de eventuais infrações administrativas, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
>
> 15.17.3. Demais atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo VI da Lei 14133/2021, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

> 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
>
> 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
>
> 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

> 16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência:

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14133 de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
17.4.1. O prazo de validade;
17.4.2. A data da emissão;
17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
17.4.4. O período de prestação dos serviços;
17.4.5. O valor a pagar; e
17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por empresa que tenha em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado do órgão ou entidade demandante, em conformidade ao Art 18 inciso IX da lei 15080/2024.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em virtude do Estudo Preliminar e o Mapa de Risco não constatarem riscos que poderiam causar danos materiais e financeiros para a Contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da lei 14133/2021, a CONTRATADA que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito:** Aplicada exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, se não for justificável a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. **Multa:** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, e seus valores mínimos e máximos são definidos no § 3º do art. 156 (não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta).

20.2.3 **Impedimento de licitar e contratar:** Esta sanção impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Será aplicada, entre outras situações, em caso de:

I- Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
II- Inexecução total do contrato.
III- Deixar de entregar a documentação exigida.
IV- Não manter a proposta apresentada.
V- Não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da proposta
VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Esta é a sanção mais grave e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será aplicada em casos como:

I- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
V- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

É importante ressaltar que a aplicação dessas sanções deve ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme

previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria da sanção levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Empresa com experiência comprovada através de Atestados Técnicos;

21.3.2. Empresa com resultado não inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e;

21.3.3. Comprovação de patrimônio líquido suficiente para execução dos serviços, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R$ 198,909,24 para o Grupo 1;
21.4.2. Valor Global: R$ 208.574,76 para o Grupo 2;

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, verificando-o através do percentual de desconto concedido nos termos do Item 10.6.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo para cada Grupo – 3,0%.

22.2. Tal valor foi obtido da seguinte forma:

22.2.1. As quantidades estimadas de mão de obra e peças justificadas no Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

22.2.2. Os valores dos itens e estimativas totais apresentadas neste Termo de Referência, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato, renovados anualmente.

22.2.3. O Percentual de referência máxima, de 3,0 %, foi calculado através da pesquisa de preço.

22.2.4. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do sistema, serão os aqueles praticados no mercado, em conformidade com o Item 8.2.5 deste TR.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I – Relação de Meios;

23.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

23.1.3. ANEXO III – Mapa Cidades Percorridas.

Pirapora, MG, 25 de junho de 2026.

SALOMÃO **CARDOO**
Suboficial(MT)
Enc. da Divisão de Viaturas e Embarcações

MOTIVAÇÃO: Com fulcro no Art.63 parágrafo 1º e no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estou de acordo com as necessidades apresentadas. Com base nos Art. 8°. e Art 17 da lei 14.133/2021, aprovo este Termo de Referência, tendo-me sido apresentado todos os elementos necessários para contratação, à identificação do objeto, quantidades, custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Pirapora, MG, 25 de junho de 2026.

ADDISON TAVARES COUTO
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas